**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.605 DE 14 DE ABRIL DE 2009.**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº. 1.096 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**FERNANDO TOMASELLI,** Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Em consonância com a Lei Federal nº. 11.788/08, ficam acrescidos os seguintes parágrafos no art.4º da Lei Ordinária Municipal n. 1.096, de 05 de dezembro de 2000:

***"§ 2º. De acordo com o art.12 da Lei Federal nº. 11.788/08, o Município pagará aos estagiários, a título de auxílio-transporte, a quantia equivalente ao que exceder a 6%(seis por cento) do valor total cobrado pela empresa de transporte coletivo rodoviário, através de bloco de passe.***

***§ 3º. A verba de que trata o parágrafo anterior tem caráter indenizatório.***

***§ 4º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.***

***§ 5º. O recesso de que trata o parágrafo anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.***

***§ 6º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.***
***§7º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos órgãos da Administração deverá atender às seguintes proporções:***

I. ***de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;***
II. ***de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;***
III. ***de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;***
IV. ***acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários."***

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, e convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, 14 de Abril de 2009.

**FERNANDO TOMASELLI**
Prefeito de Rio dos Cedros